



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

LEI Nº. 3394 DE 04 DE JULHO DE 2011.

(Autografo nº. 41/11, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº. 20/10, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Autoriza o Executivo a instituir, nas escolas públicas municipais, campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do lixo na Cidade.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a instituir, nas escolas públicas municipais, campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do lixo na Cidade.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Educação do Município a elaboração, a forma, o conteúdo da campanha, observando os diversos níveis de entendimento dos alunos à execução desta Lei.

Art. 2º. Dentre os tópicos a serem abordados na campanha deverão constar, obrigatoriamente:

I - relação entre hábitos de consumo e lixo;

II - noções sobre reciclagem;

III - importância da separação prévia de materiais passíveis de reaproveitamento; e

IV - limpeza na cidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Câmara Municipal de Ubatuba, 04 de julho de 2011.


Romerson de Oliveira - DEM
Presidente